

**DECRETO Nº 10.775 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);

**Considerando** a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**Considerando** a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020 que dispõem da ação de medidas adicionais de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a edição dos Decretos Municipais de nº 10.763 de 13 de março de 2020, nº 10.764 de 14 de março de 2020 e nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020;

**Considerando** a decretação de **situação de emergência no Município de Sumaré** pela publicação do decreto n.º 10.766 de 17 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

## DECRETO N.º 10.775/2020

### FOLHA N.º 02

**Considerando** os potenciais danos econômicos e financeiros que podem advir da propagação da doença;

**Considerando** a instauração do procedimento administrativo pelo Ministério Público de Sumaré objetivando acompanhar as recomendações do Ministério da Saúde e a suspensão de alvarás para atividades que gerem aglomerações de pessoas como, igrejas, na parte que diz respeito à realização de cultos, cinemas e casas de eventos;

**Considerando** a reunião realizada na data de 20 de março de 2020 entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré, a direção do Shopping ParkCity Sumaré e representantes da indústria e comércio local;

**Considerando** que nesta reunião restou definido a adoção de medidas complementares ao enfrentamento da propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município de Sumaré, em especial promovendo-se um maior isolamento social da população;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas, **a partir de 23 de março de 2020**, as atividades dos estabelecimentos que, à critério da autoridade epidemiológica municipal, puderem propiciar a propagação do Coronavírus (COVID-19).

I – A autoridade sanitária municipal expedirá normativa técnica identificando os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

II – Caso o estabelecimento constante da norma técnica a ser expedida descumpra a determinação de suspensão de suas atividades, terá seu alvará de funcionamento suspenso e, em caso de reincidência, cassado.

**Art. 2º** - Fica suspensa a realização de bailes, shows, cultos religiosos e de todo e qualquer evento privado no Município que implique em aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela autoridade sanitária do Município.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**DECRETO N.º 10.775/2020**

**FOLHA N.º 03**

**Art. 5º** - Fica criado um Comitê Executivo para acompanhamento das medidas previstas neste Decreto, composto pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Governo, Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Sumaré e pelos membros da sociedade civil: : Ana Maria Tostes - RG 8.803.587; Antonio Cesar de Vasconcellos Filho - RG 25.926.821-5; Tersio Camargo - RG 18.026.927; Rafael Mendes - RG 34.050.707-X; Francislaine Pereira Braga - RG 42.689.070-X; Thiago Rabeccha - RG 27.188.526-9; Josinei Miani - RG 27.895.100-4; Helder Yanssen Marangoni - RG 17.570.077-1; Gustavo Caron - RG 21.822.592-1; Márcio Sova - RG 75795302953; Valter Roberto Matteuzzi Junior - RG 16.115.967-9; Márcio André Tito - RG 33.968.786-1; José Rinaldo Dona - RG 14.421.649-8; Renata Matteuzzi Baccan - RG 24.294.669-0; Abner Marcondes Lucio - RG 34.739.536-3; Carlos Alberto Piccinin - RG 12.876.450; Juarez Sampaio – RG 22.212.968-2.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de março de 2020.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 20 de março de 2020 no Paço Municipal e, em 20 de março de 2020 no Diário Oficial do Município.

**HENRIQUE STEIN SCIASCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**